



**FRAS**  
B3 LISTED NI

**FRAS-LE S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 88.610.126/0001-29

NIRE nº 3300004350

Código CVM nº 6211

**Código ISIN das Ações: "BRFRASACNOR0"**

**Código de negociação na B3: "FRAS3"**

#### **FATO RELEVANTE**

A **FRAS-LE S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e dando continuidade às informações constantes dos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 30 de março de 2022 e 31 de março de 2022 (em conjunto, "Fatos Relevantes da Oferta Restrita"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, foram aprovados, em reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de abril de 2022 ("RCA"), o preço por ação de R\$12,00 ("Preço por Ação"), o efetivo aumento do capital social da Companhia e a sua homologação no montante total de R\$629.400.000,00, mediante a emissão de 52.450.000 novas Ações, no âmbito da sua oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), resultando em um montante total da Oferta Restrita de:

**R\$629.400.000,00**

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$1.229.400.001,32, dividido em 270.016.343 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido mas não foi, a critério do GIF V PIPE Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("GIF V PIPE FIP") e da Fundação Petrobras de Seguridade Social ("Petros"), em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 10.299.308 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do GIF V PIPE FIP e da Petros.



As Ações objeto da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir de 11 de abril de 2022, e a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 12 de abril de 2022 (“Data de Liquidação”).

No âmbito da Oferta Restrita e em linha com a indicação de interesse de subscrição de Ações no contexto da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), a Randon S.A. Implementos e Participações e a Dramd Participações e Administração Ltda. subscreveram e integralizaram 30.647.596 e 8.333.333 Ações, respectivamente, passando a deter, conjuntamente, 65,62% das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas da Companhia, vide item “15. Controle” do Formulário de Referência.

**O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Restrita e às Ações – A participação de Investidores Profissionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Memorando da Oferta Restrita.**

## **1 OFERTA RESTRITA**

A Oferta Restrita está sendo realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco Safra S.A. (“Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública Primária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Fras-Le S.A.”, celebrado, nesta data, entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”), bem como em conformidade com o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), na Instrução CVM 476, no Código ANBIMA para Ofertas Públicas, atualmente vigente, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 1 da B3 (“Regulamento do Nível 1”) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BTG US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo



Safra Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“EUA”), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos EUA, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os EUA e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos EUA ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado, nesta data, entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

As Ações estão sendo colocadas em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

## **2 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES**

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

## **3 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**



A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo único do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10º do Estatuto Social, e com a concessão do direito de prioridade a tais acionistas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de março de 2022, cuja ata será registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) e será publicada no “Jornal Pioneiro”.

No âmbito da Oferta Restrita, o Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo único, do Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, foram aprovados na RCA, cuja ata será devidamente arquivada na JUCISRS e publicada no “Jornal Pioneiro”.

#### **4 PREÇO POR AÇÃO**

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), nos termos do Contrato de Colocação, e, pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação foi auferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia na RCA.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido tendo como premissas os parâmetros acima, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.

**Os Acionistas (conforme definido abaixo) que tenham participado exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**



Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, foi aceita e houve a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido nos Fatos Relevantes da Oferta Restrita).

**A participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas pode promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400; são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**



## 5 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE DIREITO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionistas”), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10 do Estatuto Social, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 5º, parágrafo único do Estatuto Social.

No âmbito da Oferta Restrita e de forma a cumprir com o disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, foi concedida aos Acionistas que estivessem legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações colocadas por meio da Oferta Restrita, nos termos do procedimento descrito nos Fatos Relevantes da Oferta Restrita (“Direito de Prioridade”), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia (“Oferta Prioritária”). Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

As Ações da Oferta Restrita que não foram subscritas por Acionistas que estivessem legalmente habilitados na Oferta Restrita foram destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, conforme definido nos Fatos Relevantes da Oferta Restrita.

## 6 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

## 7 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita a partir desta data:

#	Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1	Encerramento das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) <sup>(2)</sup>	7 de abril de 2022
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Realização da RCA	
2	Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita	11 de abril de 2022
	Divulgação deste Fato Relevante	
3	Início de negociação das Ações na B3 - “FRAS3”	12 de abril de 2022
3	Data de Liquidação	12 de abril de 2022
4	Data limite para envio da Comunicação de Encerramento à CVM	12 de maio de 2022

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.



<sup>(2)</sup> As apresentações a potenciais investidores do Brasil e do exterior (*roadshow*) ocorreram de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

## **8 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

As taxas de registro da Oferta Restrita na ANBIMA, na CVM e a taxa de análise da B3 relativa à Oferta Restrita, as despesas com auditores, advogados da Companhia e dos Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional, consultores da Companhia, bem como outras despesas serão integralmente arcadas pela Companhia.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## **9 DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para: (i) expansão dos negócios da Companhia, incluindo aquisições, *greenfields*, *joint ventures* e/ou outros acordos comerciais estratégicos; (ii) investimentos nos negócios e produtos desenvolvidos pela Companhia, incluindo a exploração de novas tecnologias e a expansão das unidades produtivas atuais; e (iii) capital de giro.

Para maiores informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## **10 FORMADOR DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. Nesse sentido, a Companhia contratará o Itaú Corretora de Valores S.A. para exercer a função de formador de mercado da Companhia.

## **11 CAPITALIZAÇÃO**

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.



## 12 DILUIÇÃO

O Acionista que não exerceu seu Direito de Prioridade ou que o exerceu subscrevendo quantidade de Ações da Oferta Prioritária inferior à sua respectiva proporção na posição acionária será diluído após a conclusão da Oferta Restrita. Adicionalmente, os investidores que subscreveram Ações no âmbito da Oferta Restrita experimentarão uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta Restrita, tendo em vista que o Preço por Ação foi fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## 13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomendou-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.**

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas devem realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.





A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA. A Oferta Restrita não foi e nem será registrada na SEC.

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDARAM FORTEMENTE QUE: (I) OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LESSEM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS FATOS RELEVANTES DA OFERTA RESTRITA, DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AOS FATOS RELEVANTES DA OFERTA RESTRITA E DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO; E (II) QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LESSEM TAMBÉM O MEMORANDO DA OFERTA RESTRITA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária, da Oferta Institucional e/ou sobre as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos EUA ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos EUA sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos EUA. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações da Oferta Restrita no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos EUA e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não puderam subscrever Ações da Oferta Prioritária por meio do exercício do Direito de Prioridade caso tal subscrição violasse a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exigisse o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.



Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do seu cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.fras-le.com/>).

A Companhia manterá os Acionistas, os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 122, KM 66, nº 10.945, ou no *website* da Companhia (<https://ri.fras-le.com/>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

Caxias do Sul, 7 de abril de 2022.

**FRAS-LE S.A.**

**Hemerson Fernando de Souza**

Diretor de Relações com Investidores